



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Linhares-ES, 15 de Maio de 2023.

OF/GAB/SEMUSP Nº 0269/2023

A Vossa Senhoria
LEONETHE BRAUM PEREIRA
Pregoeira Oficial
Linhares - ES

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – Resposta a Pedido de Impugnação e de Esclarecimentos.

Senhora Pregoeira,

Considerando o **Pedido de Impugnação e de Esclarecimentos** feitos pela empresa **Diviveiro Comércio de Mudas LTDA, CNPJ nº 40.132.787/0001-60**, conforme cópia anexa, referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 013/2023** que objetiva a contratação de empresa especializada para captura e guarda de animais de médio e grande porte que estiverem vagando nas vias públicas do município, pontuamos:

Pedido / Questionamento 01: Qual o período de tempo que a empresa deve manter os animais sob sua guarda e custódia?

Esclarecimento: Tanto o Edital quanto o Termo de Referência (conforme citados pela empresa) estabelecem que a guarda do animal se dará pelo prazo estabelecido em lei. O município de Linhares dispõe do código de postura (Lei Complementar Nº 2613/2006) que nos Artigos 53 e 54 abordam o tema com a determinação de recolhimento do animal encontrado vagando em vias públicas. Quanto ao prazo máximo estabelecido para guarda de tais animais, o Decreto Nº 598/2006 regulamentou a referida lei, e, no Artigo 22, Inciso II, estabeleceu como prazo máximo de guarda antes da adoção de medidas de desfazimento do bem, o total de 60 (sessenta) dias. No entanto, por prever prazo contratual, a obrigatoriedade da empresa a ser contratada findará por ocasião do término do prazo contratual, mesmo que em curso o período de dias acima referenciado, cabendo, na ocorrência de tal fato, que a Administração Pública adote os procedimentos necessários visando isentar a Contratada de qualquer obrigatoriedade após o prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Pedido / Questionamento 02: A ausência da informação acerca do prazo máximo da guarda do animal impede a elaboração de proposta para participação no certame, motivo pelo qual solicita a impugnação do edital.

Esclarecimento: O Edital do Certame estabelece dois quesitos de suma importância: critério de pagamento por diária efetivamente concretizada, e prazo máximo contratual. Frente a isso, não há qualquer razão para afirmação de que a ausência de informação quanto a prazo máximo de guarda dos animais se mostre empecilho para a participação da referida empresa, ou de quaisquer outras interessadas, em participar do Certame. Insta pontuar que também não é possível determinar prazo mínimo para a guarda, haja vista a impossibilidade de prever se o proprietário resgatará o animal no mesmo dia, em poucos dias após a captura ou se nem mesmo o resgatará. Sendo assim, qualquer afirmativa neste sentido colocaria a Administração Pública sobre obrigatoriedade perante a futura Contratada, o que poderia resultar em despesas não concretizadas, e, portanto, prejuízo aos cofres públicos, o que, evidentemente, não se mostra qualquer intenção por parte deste Ordenador de Despesas.

Diante do aqui exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO do pedido de impugnação** apresentado pela requerente, bem como opinamos pela **PUBLICAÇÃO** da presente resposta no **domínio público da Prefeitura Municipal de Linhares na Internet**, no tópico correspondente ao presente Pregão, para que sirva de esclarecimento a qualquer outra interessada em participar da licitação. Assim, **DEVE-SE PROVER CONTINUIDADE AO PROCESSO LICITATÓRIO**, dentro dos trâmites legais cabíveis.

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Atenciosamente,


JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social